



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 001/2026.

EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. REQUISITOS DE MÉRITO E FORMA ATENDIDOS. REGULARIDADE PROCEDIMENTAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Vereador Antonio Ferreira de Almeida Neto, que propõe a concessão do **Título de Cidadão Pedroafonsino** ao médico **Dr. Wagner Santos Vanderley**.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a trajetória profissional do homenageado, natural de Presidente Kennedy, que reside em Pedro Afonso desde 2004. Ressalta sua atuação no hospital local, a fundação da Clínica Med Tran e o atendimento prestado a instituições sociais como a APAE e a Casa do Idoso.

O projeto foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais e constitucionais antes da deliberação pelas Comissões Permanentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A concessão de honorarias e títulos honoríficos é matéria de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, inserindo-se no âmbito de sua autonomia administrativa e política. Trata-se de ato de efeitos concretos, que não gera



obrigações ao Poder Executivo, mas expressa o reconhecimento da comunidade local.

Conforme mencionado na própria ementa do projeto, a iniciativa fundamenta-se no art. 101, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso, que confere aos parlamentares a prerrogativa de propor tais distinções.

2.2. Dos Requisitos de Mérito (Cidadania Honorária)

A doutrina e a jurisprudência administrativa estabelecem dois requisitos fundamentais para a concessão de título de cidadão honorário:

1. **Não ser natural do município:** O homenageado nasceu em Presidente Kennedy, cumprindo o requisito da "adoção" pela cidade de Pedro Afonso.
2. **Prestação de serviços relevantes:** A justificativa detalha mais de duas décadas de atuação médica ininterrupta no município, incluindo serviços sociais voluntários, o que caracteriza sobejamente o mérito exigido para a honraria.

3. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta redação clara e objetiva, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998:

- **Art. 1º:** Define o objeto (concessão do título).
- **Art. 2º:** Estabelece a forma de entrega (Sessão Solene).
- **Art. 3º:** Cláusula de vigência imediata.

A estrutura está formalmente correta e apta a produzir os efeitos jurídicos pretendidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 001/2026, não havendo óbices jurídicos ao seu prosseguimento.

O mérito da homenagem, por sua vez, é de apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedro Afonso - TO, 01 de abril de 2026.

JESSYKA

MOURA

FIGUEIREDO:

03254299108

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por JESSYKA
MOURA
FIGUEIREDO:03254299
108

Dados: 2026.04.01
15:22:44 -03'00'

Assessor Jurídico das Comissões - OAB/TO 8.575

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.